

AO ILUSTRÍSSIMO SR^a. ELIENIZE NASCIMENTO DOS SANTOS,
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ NO ESTADO DO
CEARÁ

REF.: Ao pregão eletrônico de nº 02/2020 , processo administrativo de nº
2020.08.20.31.PE FMS

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milhã.

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo furgão transformado em
ambulância semi-UTI zero KM, modelo 2020, para atender as necessidades
do hospital municipal, como ação de enfrentamento dos efeitos da
pandemia causada pelo COVID-19, no município de Milhã.

WEDER BASILIO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,
com sede na Av. Agostinho Chagas nº 1020 – São Francisco - Morada Nova –
CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.744.769/0001-94, licitante participante do
certame e interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui
respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador in fine assinado, perante
vossa senhoria, nos termos do do Art. 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso XVIII
da Lei 10.520/2002, c/c Art. 26 do Decreto Federal 5.450/2005, c/c Art. 44 do
Decreto Federal 10.024/2019, c/c o item 12 do respectivo Edital, oferecer
tempestivamente suas razões recursais contra a decisão da nobre pregoeira que
desclassificou nossa proposta, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de
fato e direito:

I- DO OBJETO DESTES RECURSOS:

- a) Não consignação do prazo recursal conforme disposto no edital de
regência do certame.
- b) Desclassificação da nossa proposta (inicial) escrita em decorrência da
falta de assinatura da proposta e não identificação da licitante na
proposta;



II - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ, promoveu certame licitatório para aquisição de uma ambulância, conforme disposto no edital de regência do certame, fundamentado nos ditames legais que regem o instituto das licitações (Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993), o Pregão Eletrônico N° 03/2020, com vistas ao objeto aqui já supracitado.

Ocorre, que a Sr. Pregoeira procedeu de forma desrespeitosa com o edital do certame e a legislação que rege a matéria, com atitudes inoportunas não abrindo espaço para apresentação de recursos por esta recorrente, para combate do motivo de desclassificação de nossa proposta de preços, que será totalmente contraposto nesta peça recursal.

III.1 A NÃO CONSIGNAÇÃO DO PRAZO RECURSAL CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME.

Antes mesmo de falar de desobediência ao edital de regência do certame a Sr. Pregoeira desobedeceu a constituição, senão vejamos o que diz a constituição federal de 1988 em seu Art. 5º, LV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A desobediência ao mandamento da ampla defesa e o contraditório já seria motivo para reforma de todas as decisões da Sr. Pregoeira junto ao certame.

Como já afirmamos a ampla defesa e contraditório são direitos péticos, não podendo ser negados ou suprimidos, e em especial em procedimentos administrativos.

Esta recorrente tempestivamente em campo próprio de realização do certame apresentou intenção de recorrer da decisão da Sr^a. Pregoeiro, conforme regramento do **item 12 do edital** de regência do certame.

Após contato telefônico com a Sr. Pregoeiro foi informado ao nosso colaborador reronável pelo acompanhamento do certame que a Sr. Pregoeira não concedeu prazo para o nosso recurso em virtude da não apresentação da síntese das nossas razões recursais junto ao sistema, fato este que não é obrigatório e muito menos necessário.

É sabido por todos os praticantes de certames na modalidade pregão que manifestada a intenção de recursos o objeto não será adjudicado pelo pregoeiro do certame, e nem tão pouco pela autoridade competente até termino do prazo de recursos e contra razões.

II.I DESCLASSIFICAÇÃO DA NOSSA PROPOSTA (INICIAL) ESCRITA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE ASSINATURA DA PROPOSTA E NÃO IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE NA PROPOSTA.

A desclassificação da proposta da empresa **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA**, não se perpetua em face do simples ato do certame está sendo regido pelo Decreto 10.024/2019.

Os doutos na modalidade pregão, sabem que com a aplicação do Decreto 10.024/19 os documentos de habilitação e proposta de preços são anexados e abertos simultaneamente no sistema, o que leva claramente a identificação da proposta e no mais o edital 03/2020 em seu item 6.1 deixa claro que a anexação da proposta de preços é feita simultaneamente com os documentos de habilitação.

O edital 03/2020 foi taxativo quanto aos requisitos da proposta inicial em seu item 7, não existindo em nossa proposta qualquer desatendimento ao item 7 do edital, inclusive quanto a assinatura da proposta.





Relativo a assinatura da proposta ela não é exigida no item 7 do edital para a proposta inicial, apenas para a proposta adequada, regramento expresso no item 11 e seus subitens.

Não acreditamos em má fé da Sr. Pregoeira, apenas que existiu uma falta de atenção na utilização do edital o qual foi redigido e assinado pela nobre pregoeira e pela senhora Secretária Municipal de Saúde.

III.DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja completamente deferido os pedidos aqui manifestados, modificando-se o julgamento do certame, declarando a licitante **WEDER BASILIO VEICULOS LTDA**, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Termos em que pede e aguarda deferimento. Morada Nova/CE em 11 de setembro de 2020. Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho- Sócio proprietário/Representante legal.

WEDER BASILIO VEICULOS LTDA

21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF 800.569.383-49

Sócio proprietário/Representante legal

CNPJ: 21.744.769/0001-94
WEDER BASILIO VEICULOS LTDA - ME
Av. Agostinho Chagas, 1020 - Julia Santiago
CEP: 63.940-000 - Morada Nova - Ceará
Rua: Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho
CPF: 800.569.383-49